



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS, CULTURA, DESPORTO E RECREATIVA DE SANTA EUFÊMIA

Preâmbulo

A publicação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, veio alterar de forma significativa os Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social, anteriormente regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro.

Esta alteração legislativa vem obrigar à adequação dos estatutos em vigor, até novembro de 2015, ao novo Estatuto de IPSS, sob pena de, não o fazendo, perderem a qualificação como instituições particulares de solidariedade social e de o respetivo registo ser cancelado.

Assim, nos termos e para os efeitos acima assinalados, procede-se à alteração dos Estatutos da **Associação de Melhoramentos Cultura e Recreativa de Santa Eufêmia**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

-----Artigo 1º-----

A Associação de Melhoramentos, Cultura, Desporto e Recreativa de Santa Eufêmia doravante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, na modalidade de associação de solidariedade social, com sede em Santa Eufêmia, freguesia de Vale do Massueime, concelho de Pinhel, e o seu âmbito de ação abrange a povoação de Santa Eufêmia, Freguesia de Vale do Massueime, mas poderá estender-se até outras freguesias do concelho de Pinhel ou outras freguesias do país.-----

-----Artigo 2º-----

1. A Associação de Melhoramentos, Cultura, Desporto e Recreativa de Santa Eufêmia tem por objetivos a construção de equipamentos de apoio à infância/juventude e à população idosa, nomeadamente jardim-de-infância e ATL, e centro de dia, serviço de apoio domiciliário e mini lar de idosos e o seu âmbito de ação abrange a sede de freguesia de Vale do Massueime, concelho de Pinhel e também de âmbito nacional.-----
2. São considerados fins principais os de segurança social.-----



-----**Artigo 3º**-----

Para a realização dos seus fins e actividades principais a Associação propõe-se criar, gerir e manter equipamentos, respostas sociais e prestação de serviços nomeadamente:-----

- a) Lar para a terceira idade;-----
- b) Centro de dia para apoio a idosos;-----
- c) Serviço de apoio domiciliário a idosos;-----
- d) Creche com jardim-de-infância;-----
- e) A.T.L;-----
- f) Centro cultural e desportivo;-----
- g) Criação e dinamização de espaços e equipamentos destinados ao apoio de crianças, jovens idosos e deficientes;-----
- h) Criação e dinamização de actividades desportivas, recreativas e culturais, bem como a prevenção e a divulgação do património ambiental, cultural e histórico;-----
- i) Promoção do desenvolvimento sócio-económico da freguesia;-----
- j) Apoio a outras iniciativas que se considerem úteis aos objetivos propostos.--

-----**Artigo 4º**-----

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.-----

-----**Artigo 5º**-----

- 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----
- 2. As tabelas de comparticipações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

-----**CAPÍTULO II**-----

-----**DOS ASSOCIADOS**-----

-----**Artigo 6º**-----

Podem ser associados pessoas singulares e as pessoas colectivas.-----

-----**Artigo 7º**-----

Haverá três categorias de associados:-----

- 1. Beneméritos: as pessoas que por serviços ou dádivas importantes sejam como tal considerados por deliberação da Assembleia Geral, sobre proposta da Direcção.-----
- 2. Honorários – as pessoas que através de serviços relevantes prestados à Associação mereçam essa distinção por aclamação da Assembleia Geral sobre proposta Direcção.-----

3. Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal nos montantes fixados pela Direcção.

-----**Artigo 8º**-----

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possui.

-----**Artigo 9º**-----

1-Constituem direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Propor iniciativas que visem alcançar os objetivos da Associação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 29º;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeriram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto, e legítimo.

-----**Artigo 10º**-----

1- São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

2- Os sócios efectivos pagarão uma quota mensal no valor de 1,00€ (um euro) e no acto de inscrição pagarão jóia no valor de 1,50€ (um euro e meio).

-----**Artigo 11º**-----

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nas alíneas c) e d) do artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 60 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efetivarão mediante audiência do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

-----**Artigo 12º**-----

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.-----
3. Aos associados menores são vedados, até atingirem a maioridade ou emancipação, os direitos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo 9º.-----
4. Não são elegíveis para titulares dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----
5. O direito de voto efetiva-se mediante atribuição de um voto a cada associado.-----
- 6.-----

-----**Artigo 13º**-----

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.-----

-----**Artigo 14º**-----

1. Perdem a qualidade de associados:-----
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;-----
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;-----
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 11º.-----
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se excluído o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo máximo de trinta dias.-----

-----**Artigo 15º**-----

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

-----**CAPÍTULO III**-----

-----**DOS ORGÃOS E TITULARES**-----

-----**SECÇÃO I**-----

-----**DISPOSIÇÕES GERAIS**-----

-----**Artigo 16º**-----

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Concelho Fiscal.-----

-----**Artigo 17º**-----

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas poderá justificar o pagamento de despesas dele derivadas, nos termos da lei aplicável.-----

- 
2. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
 3. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da associação.
 4. Nenhum membro da Direcção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral.
 5. Nenhum membro do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

-----**Artigo 18º**-----

1. A duração do mandato dos titulares dos Órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral cessante, o que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
3. Caso o presidente da Assembleia Geral cessante não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por Procedimento Cautelar.
4. Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar no prazo máximo de trinta dias após a eleição, considerando-se iniciado o mandato na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
5. Quando, por qualquer motivo as eleições não sejam realizadas no prazo previsto em 1, fica prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.

-----**Artigo 19º**-----

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os inicialmente eleitos.

-----**Artigo 20º**-----

1. Os membros titulares dos Órgãos só podem ser eleitos, consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação.
2. Não é permitido aos membros titulares dos Órgãos o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

-----**Artigo 21º**-----

1. Os Órgãos são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos Órgãos, sem prejuízo do regime estipulado no artigo 29º, nº3, quanto a convocatória da Assembleia Geral, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

- artigo 29º, nº3, quanto a convocatória da Assembleia Geral, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.-----
 3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----



-----**Artigo 22º**-----

1. Os titulares dos Órgãos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----
2. Além dos motivos previstos na Lei, os titulares dos Órgãos ficam exonerados de responsabilidades se:-----
 - a) Não tiverem tomado parte da sua resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata que se encontrem presentes;-----
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

-----**Artigo 23º**-----

1. É nulo o voto de um membro dos Órgãos sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.-----
2. Os titulares dos Órgãos não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.-----
3. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões dos respetivos Órgãos.-----
4. Os membros dos Órgãos não podem ser reeleitos se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.-----
5. Os membros dos Órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.-----
6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:-----
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;-----
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça;-----

-----**Artigo 24º**-----

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não pode representar mais de 1 (um) associado.-----

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontre reconhecida notarialmente.-----

-----**Artigo 25º**-----

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.-----

-----**SECÇÃO II**
-----**DA ASSEMBLEIA GERAL**-----

-----**Artigo 26º**-----

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos um ano, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.-----
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

-----**Artigo 27º**-----

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:-----

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;-----
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos eleitos.-----

-----**Artigo 28º**-----

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais da Associação;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos Órgãos da Direcção e ou do Conselho Fiscal;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;-----
- f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;-----
- g) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos Órgãos por actos praticados no exercício das suas funções;-----
- h) Deliberar sobre a aceitação de intergeração de uma instituição e respetivos bens;-----

- i) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.-----

-----**Artigo 29º**-----

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos gerentes;-----
 - b) Até 31 (trinta e um) de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;-----
 - c) Até 30 (trinta) de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa da ação para o ano seguinte.-----
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada a pedido da Direcção, Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.-----

-----**Artigo 30º**-----

1. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente de Mesa, ou seu substituto.-----
2. A convocatória é feita por correio eletrónico, aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado num jornal de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede bem como noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.-----
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das reuniões da assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.-----
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.-----
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.-----

-----**Artigo 31º**-----

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de associados presentes.-----
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.--

-----**Artigo 32º**-----

1. Salvo o disposto no número seguinte:-----
 - a) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções e os nulos;-----

- b) A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----
2. As deliberações sobre alterações de estatutos e as matérias constantes nas alíneas e), f), g), h) e i) do artigo 28º só serão válidas se tiverem o voto favorável de pelo menos, três quartos do número dos associados presentes.-----

-----**Artigo 33º**-----

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento à ordem do dia.-----
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de Acção civil ou penal contra os membros dos Órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----
3. A Associação é representada na ação pela direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.-----

-----**SECÇÃO III**-----
-----**DA DIRECÇÃO**-----

-----**Artigo 34º**-----

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.-----
2. Haverá Simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este substituído por um suplente.-----
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.-----

-----**Artigo 35º**-----

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

- a) Garantir a efetivação dos Direitos dos beneficiários;-----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;-----
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;--
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;-----
- f) A quota mensal será actualizada sempre que necessário, por proposta da Direcção.-----

g) Representar a Associação em juízo ou fora dele.-----

-----**Artigo 36º**-----

Compete ao Presidente de Direcção:-----

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;-----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respetivos trabalhos;-----
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
- d) Assinar e rubricar nos termos de abertura e encerramento, bem como rubricar o livro de actas da Direcção;-----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução rápida e urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.-----

-----**Artigo 37º**-----

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

-----**Artigo 38º**-----

Compete ao Secretário:-----

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;-----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
- c) Superintender nos serviços de secretaria.-----

-----**Artigo 39º**-----

Compete ao Tesoureiro:-----

- a) Receber e guardar os valores da Associação;-----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;-----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;-----
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

-----**Artigo 40º**-----

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.-----

-----**Artigo 41º**-----

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.-----

-----**Artigo 42º**-----

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente, do Secretário ou o Tesoureiro.-----
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente, do Tesoureiro e ou do Vice Presidente.-----
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.-----

-----**SECÇÃO IV**-----
-----**DO CONSELHO FISCAL**-----

-----**Artigo 43º**-----

1. O Conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um será o Presidente e dois Vogais.-----
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos, à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.-----
4. Nos termos da lei aplicável, o Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da associação o justifique.-----

-----**Artigo 44º**-----

- 1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:-----
 - a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;-----
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;-----
- 2- Os membros do conselho fiscal podem assistir as reuniões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste Órgão.-----

-----**Artigo 45º**-----

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

-----**Artigo 46º**-----

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocatória do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.-----

-----**SECÇÃO V**-----

-----**DISPOSIÇÕES DIVERSAS**-----

-----**Artigo 47º**-----

São receitas da Associação:-----

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;-----
- b) As participações dos utentes;-----
- c) Os rendimentos de bens próprios;-----
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----
- e) Os subsídios de Estado ou de organismos oficiais;-----
- f) Os donativos, produtos de festas e subsídios;-----
- g) Outras receitas.-----

-----**Artigo 48º**-----

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----

-----**Artigo 49º**-----

Nos casos em que estes estatutos forem omissos, serão os mesmos resolvidos de acordo com a legislação em vigor.-----

Esta proposta, foi aprovada em minuta pela Assembleia Geral e terá efeitos imediatos e executórios.-----

Estes Estatutos foram aprovados em reunião ordinária a 24 de Outubro de 2015, pela Assembleia Geral da Associação de Melhoramentos, Cultura, Desporto e Recreativa de Santa Eufémia.-----

O Presidente-

O 1º Secretario-

O 2º Secretario-

[Handwritten signatures in blue ink]

